

DIÁRIO
OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Cristópolis*



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO.....



DECRETO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Avenida Major Claro, 160, Centro – Cristópolis
CNPJ 13.655.089/0001-76

DECRETO Nº 040/2021 DE 28 DE ABRIL DE 2021.

“Regulamenta a feira livre do Município de Cristópolis-Ba, enquanto perdurar a vigência do decreto estadual de nº 20.432 de 27 de abril de 2021, e dá outras providências.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Município de Cristópolis-Ba, reconheceu estado de calamidade pública através do Decreto nº 022/2020 de 18 de março de 2020 e 023/2020 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal igualitário e as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na fórmula do artigo 146 da constituição federal de 1988;

CONSIDERANDO que as medidas emergências adotadas na prevenção e controle do COVID -19 (Novo Coronavírus) no âmbito do Município permanecem inalteradas;

CONSIDERANDO que a situação demanda a retomada do emprego urgente de novas medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença, principalmente em Municípios do porte de Cristópolis-Ba, que originalmente não possui estrutura administrativa hospitalar para suportar o aumento da proliferação da COVID 19;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 4º do Decreto Estadual de nº 20.432 de 27 de abril de 2021;

CONSIDERANDO que os Municípios do Estado da Bahia deverão adotar medidas necessárias, no âmbito de suas competências para a prevenção e o enfrentamento do COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º- Fica alterado no Município de Cristópolis o dia da feira livre, que passará de domingo para sexta-feira, tendo em vista a vigência do Decreto Estadual nº 20.432, de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Avenida Major Claro, 160, Centro – Cristópolis
CNPJ 13.655.089/0001-76

27 de abril de 2021, que prevê em seu art. 4º que a realização de feiras livres para comercialização de alimentos deverá ocorrer preferencialmente em dias úteis.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristópolis, em 28 de abril de 2021.

GILSON NASCIMENTO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL